



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.816

DE 1º DE ABRIL DE 2008.

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, Área que especifica, localizada na Rua Corumbataí, no Loteamento Parque Paraíso, Distrito do Polvilho e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VII e VIII da Lei Orgânica do Município.

Considerando, que na Rua Corumbataí, entre os Lotes 22A e 22B da Quadra “L” do Loteamento “Parque Paraíso”, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP., as águas pluviais estavam sendo despejadas e conduzidas a “céu aberto”, causando imenso transtornos aos moradores daquela localidade, tendo sido construído, em face da extrema urgência, uma galeria destinada a conduzir de forma adequada as águas pluviais, limitando o direito de propriedade do senhor Armando Rosante;

Considerando, o requerimento protocolizado pelo senhor Armando Rosante, proprietário dos Lotes 22A e 22B objetos das Matrículas nºs. 105.916 e 105.917 do 2º C.R.I. de Jundiaí, quanto a desapropriação indireta e parcial da área utilizada pela galeria, e tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº7.759, de 24 de novembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de 105,03m², constante de parte do Lote 22A1, oriundo da unificação dos Lotes 22A e 22B, objetos das Matrículas nºs. 105.916 e 105.917 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí, de propriedade de **Armando Rosante e Luzia Aparecida da Silva Rosante**, localizado na Rua Corumbataí, Loteamento “Parque Paraíso”, Distrito do Polvilho, Cajamar/SP, conforme descrições a seguir, que fazem parte do Memorial Descritivo e Planta anexa a este Decreto:

I - SITUAÇÃO ATUAL:

Lote 22A – Mede 5,50 metros de frente para a Rua Corumbataí; 36,80 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 22B; 35,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 21; 5,50 metros, nos fundos, confrontando com o lote 14; encerrando com uma área de 182,90 metros quadrados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.816/08-fls.02

Lote 22B – Mede 5,50 metros de frente para a Rua Corumbataí; 36,80 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 22C; 36,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 22A; 5,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 14; encerrando com um área de 188,00 metros quadrados.

II - SITUAÇÃO MEMBRADA:

Lote 22A1 – Mede 11,00 metros de frente para a Rua Corumbataí; 36,80 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote, confrontando com o lote 22C; 35,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o lote, confrontando com o lote 21; 11,00 metros, nos fundos, confrontando com o lote 14; encerrando com uma área de 370,90 metros quadrados.

III - SITUAÇÃO PROPOSTA:

Lote 22A1 (REMANESCENTE) – Mede 8,00 metros de frente para a Rua Corumbataí; 36,80 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote, confrontando com o lote 22C; 35,49 metros do lado direito de quem da Rua olha para o lote, confrontando a faixa desapropriada; 8,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 14; encerrando com uma área de 265,87 metros quadrados.

IV - ÁREA DESAPROPRIADA:

Mede 3,00 metros de frente para a Rua Corumbataí; 35,49 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para a área, confrontando com o lote 22A1 remanescente; 35,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para a área, confrontando com o lote 21; 3,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 14; encerrando com uma área de 105,03 metros quadrados.

Art. 2º. A área desapropriada, de que trata o artigo 1º deste Decreto, é destinada a construção de uma galeria de águas pluviais na Rua Corumbataí, Loteamento Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, Cajamar/SP.

Art. 3º. Fica determinado a negociação da desapropriação amigável da área, ou o ingresso da competente ação judicial em caráter de emergência



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.816/08-fls.03

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão por conta de verba próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de abril de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, no primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e oito.